

PARECER Nº 059/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo que visa a alterar a redação do artigo 238 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no sentido de que a comemoração do "Dia do Funcionário Público Municipal", seja antecipada para a sexta-feira imediatamente anterior, quando o dia 28 de outubro recair no sábado ou domingo.

Justifica sua propositura para que a data comemorativa seja aproveitada efetivamente pelos homenageados, os valorosos servidores públicos.

Entendemos que, embora seja bem intencionada, a proposta na verdade pretende criar um ponto facultativo provocando um fim de semana prolongado para os servidores comemorem o dia que lhes é consagrado, em todos os âmbitos de governo.

A administração pública federal, estadual e municipal, ao longo dos anos, muitas vezes vem declarando facultativo esse dia, ou postergado para o início de novembro quando faz a denominada "ponte" com o dia de finados, de modo que não se justifica sua antecipação.

Outrossim, outras datas comemorativas de várias categorias profissionais, igualmente valorosas e honradas, não são agraciadas com tal privilégio, e mesmo datas importantes nacionais ou mundiais não são antecipadas ou postergadas quando ocorrem em sábado ou domingo.

Dentro do princípio da isonomia, nosso parecer é **CONTRÁRIO**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/03/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Carlos Neder - Relator

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Myryam Athie

Vicente Cândido